



LEI MUNICIPAL Nº. 2.799, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Gurupi, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.803618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº. 1.500, Centro, Gurupi/TO, denominado Primeiro Permutante, autorizado a desafetar e permutar o imóvel público objeto desta lei, por imóvel de propriedade de DJALMA LACERDA, inscrito no CPF Nº. 049.402.371-68, e WALKYRIA PINTER, inscrita no CPF Nº. 458.276.488-68, denominados Segundos Permutantes.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do Primeiro Permutante, que fica desafetado, tornando-se dominical e podendo ser permutado, está discriminado como sendo:

I - Imóvel do Município: Lote nº 02 da Quadra nº 02 da Quadra 36, situado na Avenida A, esquina com a Rua C 5, do Loteamento Park dos Buritis, neste Município com área de 2.670,63 m2, cujo loteamento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matricula de nº R2/32.097.

Art. 3º. O imóvel de propriedade dos Segundos Permutantes, objeto da permuta, será afetado como bem de uso comum do povo para trecho da Via Perimetral Sul, é discriminado como sendo:

I - Imóvel dos Segundos Permutantes: Parte do Lote 41-B, do Loteamento Fazenda Santo Antônio, 4ª Etapa, Gleba 07, folha B, com área de 32.1260 ha, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob Matricula de nº 6.516, com área total de 11.778,13m2.

Art. 4º. A permuta tem como objetivo a realização das obras da Via Perimetral Sul, respeitando seu traçado original do projeto a ser implementado pelo Município, contribuindo para a efetivação do Anel Viário deste Município.

Art. 5º. Os imóveis serão permutados em igualdade de condições, sem necessidade de torna em dinheiro.

Art. 6º. A permuta será realizada mediante escritura pública, correndo por conta do Município as despesas de registro e demais encargo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 18 de Setembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA Assinado de forma digital por
NUNES:28884329 JOSINIANE BRAGA
NUNES:28884329
191 Dados: 2025.09.18 16:35:28
-03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

PLO-E 032/2025

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Gurupi - GABPREF

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) HORACIO RODRIGUES DE TOLEDO:01833025164

<https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.gurupi.to.leg.br/uploads/icpsigned-202509221001051758546065-16210.pdf>

-- FIM --



LEI 2799/2025

AUTORIA: Prefeitura Municipal de Gurupi - GABPREF

